



# **Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

DECRETOS NUMERADOS.

LEI Nº 309/97 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 074 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sr. CARLOS EMANUEL L. DE MOURA, para o cargo comissionado de Coordenador de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3548-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-08

DECRETO Nº 077/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sra. LUANNE ALMEIDA LIMA OLIVEIRA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-08

DECRETO Nº 078 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sra. GILVANA SOUZA DA CONCEIÇÃO, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 079 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sra. MARIA MARLENE GONÇALVES SILVA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 080 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sra. NILMA VITOR SANTANA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3548-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 081 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sr. CRISTYAN MEIRA DE ARAÚJO VASCONCELOS, para o cargo comissionado de Coordenador de Unidade de Saúde, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-08

DECRETO Nº 082 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sra. POLLIANA ALMEIDA MACEDO, para o cargo comissionado de Auxiliar do Programa de Saúde Mental, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 083 /2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear Sr. ADEILTON ALMEIDA MEIRA, para o cargo comissionado de Chefe de Transporte, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 084/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**Estabelece, no âmbito da administração pública municipal, medidas de contenção, redução e racionalização dos gastos públicos, bem como gastos com pessoal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o orçamento anual do Município aprovado para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os elevados percentuais atingidos, nos últimos anos, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas correntes líquidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção e acompanhamento de despesas e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, até que a aludida despesa atinja

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

percentual abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Manoel Vitorino – Bahia a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

**Art. 3º** Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - concessão de vantagem, aumentos, reajuste ou adequação de remuneração, até que a despesa com pessoal atinja percentual abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - admissões de pessoal, especialmente o provimento de cargo em comissão, salvo se destinada à reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, cujas funções sejam essenciais ao serviço público;

III - criação de cargo, emprego ou função e qualquer alteração da estrutura administrativa;

IV - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas.

V - o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais até que sobrevenha disposição em contrário.

VI - Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VII - concessões, que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, como:

a) licença de interesse particular, quando implicar em nomeações de substituição e a necessidade de prestação de horas extraordinárias;

b) licença prêmio em pecúnia, a qual apenas poderá ser gozada em folga;

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais, fica suspensa a concessão de ampliação de carga horária aos servidores públicos municipais.

§ 2º Ficam suspensas as designações para funções gratificadas e, caso haja exceções, estas deverão ser previamente submetidas à apreciação e anuência do Gestor Municipal em exercício.

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá reduzir em 10% (dez por cento) suas despesas com cargos de provimento em comissão e contratos de Assessorias Jurídica e Contábil.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 1º Os cargos em comissão que vagarem como medidas de redução de despesa com pessoal ficarão contingenciadas.

§ 2º Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão por designação, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão da função gratificada, desde que não envolva aumento de despesas.

§ 3º Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 4º Excepcionalmente, para os casos considerados essências, poderão ser autorizados a concessão de vantagens, por decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica determinado, até disposição em contrário, a retirada de vantagens remuneratórias não incorporadas aos vencimentos dos servidores municipais em cargos comissionados e efetivos.

**Art. 6º** Fica determinado a redução de despesas com automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução.

**Art. 7º** Fica determinado a Racionalização do uso de combustível em toda a frota de veículos da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Fica determinado a contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água.

**Art. 9º** Fica determinado a redução da expedição de ordem de serviço e de fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionado a prévia autorização do Prefeito Municipal ou, na sua ausência, da Secretaria de administração e Finanças.

**Art. 10** Fica determinado a Redução dos Aditivos Contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 11** fica determinado a redução com de despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.

**Art. 12** Fica determinado a revisão do quadro de cargos em comissão, de funções gratificadas e de servidores contratados sem concurso.

**Art. 13** Os Secretários Municipais são responsáveis em implementar e fiscalizar as disposições contidas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 deste decreto, bem como prestar

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

contas, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo prefeito municipal.

Parágrafo único: o não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente decreto sujeitam os Secretários Municipais, no âmbito da responsabilidade de sus respectivas pastas, a ressarcir o erário pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** Fica contingenciada a concessão de horas extras aos servidores municipais e quaisquer outros a título de sobre jornada a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente, para os serviços considerados essenciais, poderão ser autorizadas horas extras e demais sobre jornadas as quais deverão ser previamente submetidas à apreciação e anuência do Gestor Municipal em exercício.

§ 2º As horas extras e demais sobre jornadas eventualmente prestadas, fora das metas estabelecidas no §1º e sem a devida autorização, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta, tendo em vista o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e demais consequências já homologadas pelo Tribunal de Contas.

**Art. 15** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 23 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

Lei Nº 309/97  
De 11 de Setembro de 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde FUMSAUDE e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal decretei e se sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde FUMSAUDE COM A FINALIDADE DE PROVIDER recursos financeiros destinados à implantação de ações e serviços de saúde no âmbito municipal na forma preconizada pelo sistema Único-Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
- II - Multas por infrações e legislações sanitárias;
- III - Auxílios subvencões ou prêmios, específicos ou comuns de caráter coletivo, como município, afetos as ações de saúde;
- IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe re-

com a ser abusivas usando o melhor da  
da qualidade de alimentação.

V - Disponibilidade de recursos financeiros  
do Orçamento do Fundo Nacional e Estadual  
de Saúde.

VI - Disponibilidade monetária em  
planos destinados à execução de programas  
projetos e serviços prestados no plano Municipal  
de Saúde.

VII - Quaisquer outras rendas e  
rendimentos;

Art 3º - A movimentação dos recursos  
do Fundo, será efetuada através de uma  
conta específica em banco oficial.

§ Único - A Tesouraria Municipal  
efetuará mensalmente o depósito dos valores  
correspondentes aos recursos previstos no  
incisos I e II, deste artigo que constituirão  
crédito bancário especial sob a denominação  
do Fundo Municipal de Saúde  
FUMSAUDE vinculada à conta única em  
estabelecimento bancário

Art 4º - A composição do Fundo  
Municipal de Saúde FUMSAUDE será a se-  
guinte:

I - Coordenador que será o Secretário  
Municipal de Saúde;

II - Conselho de Coordenação, que  
será composto de:  
Coordenador  
Sete membros do Fundo  
Municipal de Saúde  
Pessoas que compõem a coordenação  
da Secretaria Municipal

capal da Saúde SMS

Art. 5º - Cabe a Diretoria Municipal de Saúde SMS a gestão do Fundo Municipal de Saúde para a realização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde FUMSAUDE apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º - O FUMSAUDE será es-  
quematizado em tabelas e terá aplicação de seus recursos para prestações de serviços ao Município de Santos e os Municípios no, forma como dispões a legis-  
lação específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção revogadas as disposições em con-  
trário.

Galimete do Prefeito Municipal de  
Manoel Vitorino em 11 de Setembro de  
1997.

Castorino Bernardino de Santovnia  
Prefeito Municipal

saúde - ems a partir da data de posse terá <sup>10</sup>  
seu regimento interno, dispondo sobre o seu  
fimeionamento e atribuição de sua estru-  
tura,

Art. 9º - Obrigatoriamente, as entidades  
deverão substituir seus conselheiros, caso este,  
enentre nas seguintes condições

- I - Morte;
- II - Fimência;
- III - Demora que exija licença por mais  
de 01 (um) ano;
- IV - mudança de residência do mun-  
cipio;
- V - procedimento compatível com sua  
atribuições

Parágrafo Único - A substituição do  
conselheiro dorá deliberação da maioria  
dos componentes do Conselho de acordo com  
informação do Ministério Público, ou qualquer  
entidade, assegurada ampla defesa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Manoel Vitorino, em 11 de Setembro  
de 1997.

Castorino Bernardino de Santana  
Prefeito Municipal